

pela letra “A”, do Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área útil de 100,57 m², do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3246.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1344/040323.

2. Aprovar a minuta de acordo para gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 209/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “RARÍSSIMAS - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras” tem como finalidade a promoção dos direitos inerentes à dignidade humana, promovendo o apoio a crianças, jovens e idosos, apoio à família, integração social e comunitária, educação e formação profissional dos cidadãos, apoio humanitário a pessoas em situação de necessidade de auxílio, combate à exclusão social, proteção da saúde, quaisquer outras relacionadas com as anteriores e com os fins da instituição e dedica-se a outras atividades de apoio social sem alojamento;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “RARÍSSIMAS - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo para gestão partilhada com a “RARÍSSIMAS - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras”, de parte do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13, identificado pela letra “A”, do Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área útil de 100,57 m², do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3246.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1344/040323.
2. Aprovar a minuta de acordo para gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 210/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de em-

presas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “COMDIGNITATIS - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana” tem como objetivo principal desenvolver a sua atividade no âmbito da Solidariedade Social e de proporcionar aos cidadãos uma rede de prestação de serviços e cuidados que vá de encontro às suas necessidades imediatas e que permita uma melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “COMDIGNITATIS - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo para gestão partilhada com a “COMDIGNITATIS - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana”, de parte do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13, identificado pela letra “A”, do Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área útil de 100,57 m², do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3246.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1344/040323.
2. Aprovar a minuta de acordo para gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 211/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1025/2016, de 22 de dezembro, e retificada pela Declaração de retificação n.º 2/2017, de 4 de janeiro, foi aprovado o Plano de Ordenamento para a Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR) constitui um instrumento de apoio ao desenvolvimento da atividade da aquicultura Marinha na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o interesse manifestado por vários operadores em promover projetos de aquicultura marinha na costa sul da ilha da Madeira e os vários pedidos de autorização para a instalação de estabelecimentos de aquicultura em mar aberto vem ao encontro da aposta do Governo Regional.

Considerando que a exiguidade de espaço disponível para a instalação de estruturas flutuantes nos mares da Madeira constitui um desafio para a Administração na sua gestão racional.

Considerando uma prioridade assegurar o ordenamento das zonas costeiras e a redução dos constrangimentos que condicionam a dimensão empresarial da aquicultura marinha, por forma a aumentar o contributo para o abastecimento do mercado, para a criação de emprego e da riqueza da Região, numa ótica de desenvolvimento sustentável.

Considerando que as áreas definidas para implantação dos estabelecimentos de culturas marinhas têm que ter em conta o equilíbrio dos ecossistemas marinhos bem como da fruição do espaço marinho por todos.

Considerando que em fase de projeto de implantação dos estabelecimentos piscícolas se têm verificado alguns constrangimentos decorrentes da necessidade de compatibilizar as áreas de concessão com outras valências e utilizações do Espaço Marítimo.

Considerando que alguns dos limites referidos no PO-AMAR se afiguram de difícil compatibilização com os projetos apresentados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de abril de 2017, resolveu:

1 - Aprovar a primeira alteração ao Plano de Ordenamento para a Aquicultura Marinha da Região Autónoma da Madeira (POAMAR), que constitui um instrumento de apoio ao desenvolvimento da atividade da aquicultura marinha regional, aprovado pela Resolução n.º 1025/2016, de 22 de dezembro, e retificada pela Declaração de retificação n.º 2/2017, de 4 de janeiro.

2 - O sétimo parágrafo do ponto 3. Ocupação e gestão de parcelas da ZIA, publicado em anexo à Resolução n.º 1025/2016, de 22 de dezembro, e retificada pela Declaração de retificação n.º 2/2017, de 4 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“- caso um operador tenha um título único de uso de duas parcelas contíguas, poderá a distância anteriormente referida ser inferior a 500 metros, quando se imponham questões técnicas ou de gestão ou de fruição do espaço marinho. Em nenhuma situação o somatório da carga animal das estruturas de cultura de parcelas contíguas com menos de 500 metros de distância poderá ultrapassar a carga máxima de 2.100 toneladas;”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 212/2017

Considerando que o “*MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2017*” é a maior e mais importante competição de *trail running* realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal integra o *Circuito Nacional de Ultra Trail* e o *UTWT - Ultra Trail World Tour*;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2017, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “*MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2017*”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma participação financeira que não excederá € 60.000,00 (sessenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2017.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 213/2017

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Encanto das Flores”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Encanto das Flores”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da